



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 04.266.498/0001-90



CONTRATO Nº 124/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - PI QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.348.580/0001-26, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONÂNCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Ramos, 746, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ sob o n.º 04.266.498/0001-90, com sede na Rua Patriotino Lages, 173, Centro, neste ato representada pela Secretária, a Sra. **ELIZANGELA CARVALHO AMORIM**, portadora do RG nº 1.597.116 SSP/PI, CPF nº 811.246.513-49, residente e domiciliada no Conjunto Novo Milênio, Quadra 15, Casa 05, Esperantina – PI doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.348.580/0001-26, com sede na Av. Nações Unidas, nº 1069, Vermelha, Teresina-PI, telefone (86) 3198-0780, email: licitaca.drogarocha@gmail.com, representada por seu representante legal, Antônio Francisco Rocha de Abreu, CPF Nº 153.049.653-53, RG 217.504 SSP-PI, residente e domiciliado em Teresina-PI doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato para aquisição parcelada de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Esperantina – PI, de acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto de contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Esperantina – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes as obrigações ora contraídas integram este contrato como se nele estivessem transcritos com todos os seus anexos, em consonância com as Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores e 10.520/2002, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial SRP nº 024/2019 e seus anexos;
- b) Proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA;



c) Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O objeto deste Contrato deverá ser executado no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

Parágrafo Único - A inobservância do prazo estipulado nesta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste contrato, nos termos do Edital Pregão Presencial SRP 024/2019 e Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- A CONTRATADA receberá pelo fornecimento do objeto a importância de **R\$ 2.356.857,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta e sete reais)**, que será pago parceladamente, de acordo com as quantidades efetivamente executadas.

Parágrafo Primeiro - A Contratante pagará à Contratada somente o que for efetivamente fornecido e em conformidade com as requisições expedidas.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura/nota fiscal, devidamente atestada e recibo no setor de compras da Secretaria Municipal de Educação, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

4.3- Caso haja multa por inadimplemento contratual, a Contratante poderá descontar dos pagamentos, adotando o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta.

4.4 - No caso da execução não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato e no instrumento convocatório, a Contratante fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à Contratada as multas previstas da Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

4.5 - A fatura apresentada com erros, em desacordo com o estabelecido na Ata de Registro de Preços, será devolvida à CONTRATADA para devidas correções. Nessa situação, o prazo estabelecido no subitem 2.2, acima, passará a ser contado da data de recebimento da fatura devidamente regularizada.

4.6- Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta bancário, devendo o fornecedor informar o número da agência e da conta corrente, onde será creditado o pagamento.

4.7- Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento, as disposições do artigo 31 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, da Lei 9.711/98 e orientações vigentes expedidas pelo INSS.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Ye



Verificado algum dos casos previstos na alínea d, do inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Parágrafo Primeiro - Os preços unitários estabelecidos para o fornecimento do objeto licitado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da assinatura do contrato pela CONTRATANTE e CONTRATADA, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE.

Parágrafo Segundo - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Terceiro - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Parágrafo Quarto - Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos para contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de medicamentos básicos, medicamentos especiais, medicamentos controlados, material odontológico, material clínico ambulatorio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Esperantina são oriundos Orçamento Municipal 2019

Unidade Orçamentária: 021100

Projeto Atividade: 10.301.0020.2160; 10.301.0025.2186; 10.302.0027.2190;
10.301.0025.2163; 10.301.0020.2161

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: FPM, FMS, ISS, ICMS e RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 - Os Objetos deverão ser entregues periodicamente de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em local indicado, condicionada ao aceite expresso de servidor designado para o recebimento, rigorosamente de acordo com os termos pactuados, obedecendo ao cronograma expedido pela Contratante.

7.2 – A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Ordem de Fornecimento.

7.3 – A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

7.4 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita em local designado pela Secretaria Municipal de Saúde, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.



7.5 – O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, no local designado, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

7.6 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

7.7 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

Parágrafo Segundo - Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

7.8 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

7.9 - Os medicamentos deverão ser transportados em veículo em perfeitas condições técnicas e sanitárias.

7.10 - No ato do fornecimento do produto será feito, pela equipe responsável, análise visual e sensorial (Validade mínima de 06 meses) dos medicamentos, além destas, outras características serão observadas como: conservação, resistência da embalagem, indicação da composição (ingredientes e rotulagem farmacêutica), registro no órgão competente, presença de insetos ou larvas e mesmo sujidades ou material estranho.

Parágrafo Terceiro - Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, o fornecedor deverá realizar a troca dos produtos no prazo máximo de 48h, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.11 -A Contratante indicará um técnico/fiscal que será o interlocutor de todos os contatos com a Contratada, bem como o agente fiscalizador do desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Quarto - Em nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades de desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de medicamentos básicos, medicamentos especiais, medicamentos controlados, material odontológico, material clínico ambulatorio, objeto deste contrato, será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Fornecimento /Nota de Empenho expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

Parágrafo Primeiro - A Contratada não poderá transferir o presente Contrato no todo ou em partes, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

Parágrafo Segundo - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será a Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

y a



A CONTRATANTE emitirá Ordem de Fornecimento, na qual serão explicitados os endereços e condições de execução, em consonância com a empresa indicada, conforme Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro- Configurando-se atraso no fornecimento dos produtos, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixados em requisição ou CONTRATO, será aplicado multa:

- a) De 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital e Ata de Registro de Preços, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

Parágrafo Segundo- Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, a Secretaria Municipal de Saúde - PME aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta na alínea do subitem do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, respeitado o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A Secretaria Municipal de Saúde – SMS se reserva no direito de aumentar ou reduzir o objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 - São obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente da entrega dos produtos, de forma a obter uma operação correta e eficaz, entregando os produtos de forma meticulosa e sempre que solicitado;
- b) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- c) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, quando estiverem fazendo a entrega dos produtos;
- d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- e) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes nas áreas da entrega dos produtos;
- f) Adotar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços de entrega dos produtos;
- g) Entregar o material de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no edital, seus anexos e na Ata de Registro de Preços, que fazem parte integrante deste instrumento;
- h) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto conforme registrada na ATA no, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender;

10



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 04.266.498/0001-90



- i) Efetuar a entrega do objeto/produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constante da Ata de Registro de Preços e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, tipo, procedência e prazo de validade, quando couber;
- j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação sempre que demandada;
- k) Comunicar á Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- l) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da SMS;
- m) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da SMS, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
- n) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a SMS.
- o) Atender as recomendações dos fabricantes, bem como obedecer as normas regulamentares expedidas pelos órgãos competentes e às normas atinente ao objeto desta licitação, quando couber;

12.2 – Cabe também a Contratada responsabilizar-se:

- a) Por quaisquer acidentes na entrega dos PRODUTOS, inclusive quando às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda por fatos que resultam em destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até o recebimento definitivo dos bens e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.
- b) Pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- c) Por manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Durante o período de entrega dos produtos, pela substituição e/ou reparação de partes que apresentarem defeitos, sendo todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas por conta da CONTRATADA.
- e) Por não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.3 A Administração contratante (SMS/PME) obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidor especialmente designados, na forma prevista na Lei no 8.666, de 1993;
- b) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após a entrega dos produtos;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados para que a empresa fornecedora dos produtos possa desempenhar suas funções;
- e) Permitir o acesso dos empregados da empresa fornecedora às dependências da SMS, para execução do objeto desta licitação, quando solicitado;
- f) Informar previamente o local da entrega dos Medicamentos, data e horário, em conformidade com o Edital e Ata de Registro de Preços;



- g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- h) Notificar, por escrito, à empresa fornecedora dos produtos, a ocorrência de eventuais imperfeições nos mesmos, dentro do prazo de garantia para a sua substituição;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- j) Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos objeto desta licitação;
- k) Atestar recebimento do objeto referente à Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) Atrasos injustificados nos prazos de fornecimento dos produtos solicitados;
- c) Paralisação no fornecimento sem a devida justificativa;
- d) A decretação de falência, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) A dissolução da sociedade;

13.2 - A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

13.3 - A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará a CONTRATADA conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

13.4 - Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços executados, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

14.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

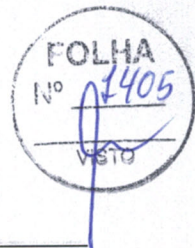
14.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

14.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a SMS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Esperantina;

14.5 - Rescisão contratual, nos termos dos arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 04.266.498/0001-90



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Esperantina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Esperantina-PI, 30 de Setembro de 2019.

Elizângela Carvalho Amorim

ELIZANGELA CARVALHO AMORIM

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº 05.348.580/0001-26

CONTRATADA

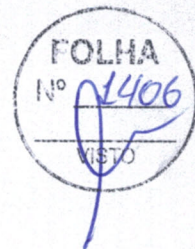
TESTEMUNHAS:

1ª *Pedro Barbosa de Sousa Neto* CPF Nº *915.699.903-87*

2ª *Deiseleide M. Rodrigues* CPF Nº *412.258.573-04*



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 04.266.498/0001-90



ANEXO CONTRATO Nº 124/2019

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	ACEBROFILINA, 10 MG/ML, XAROPE ADULTO FR 120ML	CIMED	FR	4.100	13,70	56.170,00
2	ACEBROFILINA, 5 MG/ML, XAROPE INFANTIL FR 120ML	PRATI	FR	4.800	4,48	21.504,00
3	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML INJ	GENOM	AMP	720	11,50	8.280,00
4	ACICLOVIR 200MG	U.QUIMICA	COMPRIMIDO	6.000	0,41	2.460,00
5	ACICLOVIR 50 MG/G BISNAGA C/ 10G CREME	PRATI	BISNAGA	600	4,15	2.490,00
6	ACIDO ACETIL SALICILICO, 100MG	IMEC	COMPRIMIDO	180.000	0,02	3.600,00
7	ACIDO ASCÓRBICO, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL 20ML	CIFARMA	FR	4.800	1,35	6.480,00
8	ACIDO FÓLICO 5MG	HIPOLADOR	COMPRIMIDO	180.000	0,09	16.200,00
9	ACIDO VALPROICO 250MG	BIOLAB	COMP	12.000	0,29	3.480,00
10	ACIDO VALPROICO 500MG	BIOLAB	COMP	12.000	0,66	7.920,00
11	ACIDO VALPROICO 50MG/ML XAROPE FR	PRATI	FRC	840	3,93	3.301,20
12	AGUA BIDESTILADA 10ML INJETÁVEL	FARMACE	AMPOLA	9.600	0,12	1.152,00
13	ALBENDAZOL 400 MG	PRATI	COMPRIMIDO	28.000	0,71	19.880,00
14	ALBENDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL FR 10 ML	PRATI	FR	11.000	1,85	20.350,00
15	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL FR 120ML	NATIVA	FR	4.600	1,20	5.520,00
16	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE ADULTO FR 120ML	SOBRAL	FR	4.800	1,43	6.864,00
17	AMITRIPTILINA 25MG	TEUTO	COMPR	48.000	0,10	4.800,00
18	AMITRIPTILINA 75MG	GERMED	CPR	2.000	0,28	560,00
19	AMOXICILINA 25 MG/ML C/ 60 ML SUSP. ORAL.	PRATI	VIDRO	5.800	8,63	50.054,00
20	AMOXICILINA CÁPSULA 500MG	PRATI	CAPS	160.000	0,11	17.600,00
21	ANLODIPINO, BESILATO DE COMPRIMIDO 10MG	GEOLAB	COMP	24.000	0,10	2.400,00
22	ANLODIPINO, BESILATO DE COMPRIMIDO 5MG	GEOLAB	COMP	220.000	0,04	8.800,00
23	ATENOLOL 25 MG	PRATI	CPR	140.000	0,04	5.600,00
24	ATENOLOL 50MG	PRATI	COMPR	140.000	0,06	8.400,00
25	AZITROMICINA 500 MG	PRATI	COMPRIMIDO	36.000	0,95	34.200,00
26	AZITROMICINA DIIDRATADA PÓ P/SUSPENSÃO ORAL 600MG	PRATI	FR	4.000	9,28	37.120,00
27	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ P/ SOL INJ 1.200.000UI FRASCO-AMPOLA	TEUTO	AMP	2.400	11,15	26.760,00
28	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ P /SOL INJ 600.000UI FRASCO-AMPOLA	TEUTO	AMP	600	6,59	3.954,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 04.266.498/0001-90



29	BENZILPENICILINA, POTÁSSICA, + PENICILINA PROCAINADA, 100.000UI + 300.000UI, INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA	BLAUSSEEL	AMP	600	4,32	2.592,00
30	BENZOATO DE BENZILA 250MG/ML EMULSÃO 100ML	PHARMASCIENCE	FR	1.800	3,23	5.814,00
31	BICARBONATO DE SODIO 8,4%, 10 ML	FARMACE	AMPOLA	500	1,60	800,00
32	BIPERIDENO 2MG	CRISTALIA	COMP	6.000	0,45	2.700,00
33	BROMETO DE IPRATRÓPICO 0,25MG/ML SOL P/ INALAÇÃO FR 20ML	HIPOLAB	FR	600	1,86	1.116,00
34	BROMOPRIDA GOTAS 4MG/ML GTS FR 20ML	MARIOL	FR	2.400	3,99	9.576,00
35	CAPTOPRIL 25MG	PRATI	COMPRIMIDO	320.000	0,05	16.000,00
36	CAPTOPRIL 50MG	PRATI	CPR	70.000	0,11	7.700,00
37	CARBAMAZEPINA, 200 MG	PRATI	COMPRIMIDO	36.000	0,18	6.480,00
38	CARBAMAZEPINA 400 MG	U.QUIMICA	COMPR	24.000	0,66	15.840,00
39	CARBAMAZEPINA XAROPE 20 MG/ML	TEUTO	FRC	3.000	23,65	70.950,00
40	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	U.QUIMICA	COMPRIMID	24.000	0,30	7.200,00
41	CARBONATO DE LITIO 450 MG	EUROFARMA	CPR	22.000	0,75	16.500,00
42	CAVERDILOL 3,125 MG	LEGRAND	CPR	60.000	0,25	15.000,00
43	CAVERDILOL 6,25 MG	LEGRAND	CPR	60.000	0,32	19.200,00
44	CEFALEXINA 500MG	ABL	CÁPSULA	80.000	0,83	66.400,00
45	CEFALEXINA 50MG/ML SUSP.	TEUTO	FR	4.000	9,50	38.000,00
46	CETOCONAZOL, 200 MG	PRATI	COMPRIMIDO	60.000	0,28	16.800,00
47	CETOCONAZOL, 20 MG/G, CREME TÓPICO BG 30G	CIMED	BG	5.000	3,30	16.500,00
48	CIMETIDINA 200MG	PRATI	COMPRIMIDO	100.000	0,17	17.000,00
49	CINARIZINA, 75 MG	NEOQUIMICA	COMPRIMIDO	48.000	0,30	14.400,00
50	CIPROFLOXACINA, 500 MG	PRATI	COMPRIMIDO	96.000	0,22	21.120,00
51	CLONAZEPAM 0,5 MG COMP	GEOLAB	COMP	24.000	0,08	1.920,00
52	CLONAZEPAM 2.5MG. GOTAS	GEOLAB	FR	2.400	3,24	7.776,00
53	CLONAZEPAM 2 MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	60.000	0,08	4.800,00
54	CLORETO DE POTASSIO XAROPE, 6% 100ML VD. FRASCO	PRATI	FRASCO	2.400	2,07	4.968,00
55	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO BOLSA 250ML	FARMACE	BOLSA	2.400	0,12	288,00
56	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO BOLSA 500ML	FARMACE	BOLSA	12.000	3,89	46.680,00
57	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG	CRISTALIA	CPR	26.000	0,47	12.220,00

1 @



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 04.266.498/0001-90



58	CLORPROMAZINA 100 MG	U.QUIMICA	COMP	20.000	0,52	10.400,00
59	CLORPROMAZINA 40MG/ML SOL. ORAL-GOTAS FR 20ML	CRISTALIA	FR	960	7,88	7.564,80
60	CLORPROMAZINA, 5 MG/ML 5ML-	U.QUIMICA	AMPOLA	1.800	2,10	3.780,00
61	DEXAMETASONA 0,1% CREME BG 10G	PRATI	BG	9.000	2,59	23.310,00
62	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR 100ML	SOBRAL	FR	4.500	3,03	13.635,00
63	DEXAMETASONA 2MG/ML 1ML INJETÁVEL	U.QUIMICA	AMPOLA	50	0,21	10,50
64	DEXAMETASONA 4MG CPR	TEUTO	CPR	11.000	0,36	3.960,00
65	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML 100ML-	PRATI	FRASCO	6.000	3,05	18.300,00
66	DEXCLORFENIRAMINA, 2MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	6.000	0,09	540,00
67	DIAZEPAN, 10MG	SANTISA	COMPRIMIDO	48.000	0,16	7.680,00
68	DIAZEPAN 5MG	SANTISA	COMPRIMIDO	12.000	0,14	1.680,00
69	DIAZEPAN, 5MG/ML INJETÁVEL	SANTISA	AMPOLA	3.000	0,19	570,00
70	DICLOFENACO POTASSICO 50MG	GEOLAB	CPR	70.000	0,11	7.700,00
71	DICLOFENACO RESINATO, 15MG/ML, FRASCO-GOTAS 20ML	CIMED	FRASCO	4.800	4,05	19.440,00
72	DICLOFENACO SAL SÓDICO 25MG/ML SOL. INJ AMP 3ML	FARMACE	AMP	10.000	0,03	300,00
73	DIGOXINA 0,25 MG	PHARLAB	COMP	60.000	0,08	4.800,00
74	DIMETICONA SOLUÇÃO ORAL GOTAS 75MG/ML FRASCO C/ 10ML	HIPOLABOR	FRASCO	4.800	1,20	5.760,00
75	DIPIRONA SÓDICA 500MG	PRATI	CPR	120.000	0,21	25.200,00
76	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOL INJ AMP 2ML	SANTISA	AMP	3.000	0,39	1.170,00
77	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOL ORAL GOTAS FR 10ML	SANTISA	FR	10.000	0,14	1.400,00
78	ENALAPRIL MALEATO 10 MG	GEOLAB	CPR	180.000	0,13	23.400,00
79	ERITROMICINA ESTOLATO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO	PRATI	FR	1.680	9,95	16.716,00
80	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO+ DIPIRONA SÓDICA, 10MG + 250MG	NEOQUIMICA	CPR	60.000	0,43	25.800,00
81	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA, 6,67MG/ML + 333,4 MG/ML, SOL ORAL FR 20ML	MEDQUIMICA	FR	6.000	2,20	13.200,00
82	ESPIRONOLACTONA, 100MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	18.000	0,82	14.760,00
83	ESPIRONOLACTONA 25MG	GERMED	COMPRIMIDO	24.000	0,46	11.040,00
84	FENITOÍNA 100MG	TEUTO	COMP	24.000	0,43	10.320,00
85	FENITOÍNA SÓDICA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 120ML	PFIZER	FR	600	0,35	210,00
86	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5ML	HIPOLABOR	AMP	300	5,60	1.680,00
87	FENOBARBITAL, 100 MG	U.QUIMICA	COMPRIMIDO	45.000	0,24	10.800,00

pe



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 04.266.498/0001-90



88	FENOBARBITAL SÓDICO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML	TEUTO	AMP	300	0,33	99,00
89	FENOBARBITAL SÓDICO 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL-GOTAS FRASCO 20ML	U.QUIMICA	FR	2.400	4,02	9.648,00
90	FENOTEROL BROMIDRATO 5MG/ML SOL ORAL FR 20 ML	PRATI	FR	600	4,86	2.916,00
91	FLUCONAZOL 150MG	VITAMEDIC	CAPSULA	20.000	1,45	29.000,00
92	FLUOXETINA 20 MG (COMPRIMIDO)	PHARLAB	COMP	33.000	0,18	5.940,00
93	FUROSEMIDA, 40 MG	PRATI	COMPRIMIDO	180.000	0,07	12.600,00
94	GLIBENCLAMIDA, 5 MG	GEOLAB	COPRIMIDO	480.000	0,07	33.600,00
95	GLICOSE 50%, 10ML	FARMACE	AMPOLA	600	0,08	48,00
96	GLICOSE, 5%. SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	HALXISTAR	BOLSA	8.400	2,58	21.672,00
97	HALOPERIDOL 1MG	CRISTALIA	COMP	12.000	0,29	3.480,00
98	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL-GOTAS FRASCO 30ML	U.QUIMICA	FR	1.200	2,45	2.940,00
99	HALOPERIDOL, 5MG	U.QUIMICA	COMPRIMIDO	36.000	0,26	9.360,00
100	HALOPERIDOL 5MG/ML, AMP. C/1ML	U.QUIMICA	AMP	1.200	0,30	360,00
101	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52MG/ML	U.QUIMICA	AMP	2.400	10,88	26.112,00
102	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	PRATI	COMPRIMIDO	600.000	0,02	12.000,00
103	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	PHARLAB	COMPRIMIDO	120.000	0,03	3.600,00
104	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5MG/ML SUSP ORAL FRASCO 100ML	NATULAB	FR	2.400	4,97	11.928,00
105	IBUPROFENO 300MG	GEOLAB	CPR	60.000	0,07	4.200,00
106	IBUPROFENO 600MG	PRATI	CPR	24.000	0,40	9.600,00
107	IMIPRAMINA 25MG	CRISTALIA	CPR	24.000	0,45	10.800,00
108	IODETO DE POTASSIO 20 MG/ML SOL ORAL FR 100ML	SOBRAL	FR	3.600	1,10	3.960,00
109	IVERMECTINA 6 MG	VITAMEDIC	COMPRIMIDO	3.000	0,62	1.860,00
110	LEVOMEPROMAZINA 100 MG	CRISTALIA	COMPRIMIDO	38.000	1,43	54.340,00
111	LEVOMEPROMAZINA 25 MG	CRISTALIA	COMPRIMIDO	24.000	0,38	9.120,00
112	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML GOTAS	CRISTALIA	FRASCO	840	11,28	9.475,20
113	LEVOMEPROMAZINA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5ML	CRISTALIA	AMP	200	1,43	286,00
114	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL, 0,15MG + 0,03MG, BLISTER CALENDÁRIO COM 21 CPR	U.QUIMICA	BL	24.000	0,14	3.360,00
115	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MG	MERCK	CPR	4.800	0,45	2.160,00
116	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MG	MERCK	CPR	4.800	0,51	2.448,00
117	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MG	MERCK	CPR	4.800	0,61	2.928,00

jo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 04.266.498/0001-90



118	LIDOCAINA CLORIDRATO 1% INJETÁVEL AMP 20 ML	HYPOFARMA	AMP	40	4,76	190,40
119	LIDOCAINA CLORIDRATO, 2%, GELÉIA BG 30G	PHARLAB	BG	100	5,47	547,00
120	LOSARTANA POTÁSSICA 25MG	BIOLAB	CPR	120.000	0,10	12.000,00
121	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	PRATI	CPR	480.000	0,08	38.400,00
122	MALEATO DE ENALAPRIL, 20 MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	180.000	0,13	23.400,00
123	MANITOL 20% SOL INJ SISTEMA FECHADO BOLSA 250 ML	HALEXISTAR	UNID	120	9,97	1.196,40
124	MEBENDAZOL 100 MG	SOBRAL	COMPRIMIDO	50.000	0,04	2.000,00
125	MEBENDAZOL 20 MG/ML SUS ORAL FR 30ML	SOBRAL	FR	8.400	2,40	20.160,00
126	METFORMINA 500MG	PRATI	COMP	120.000	0,13	15.600,00
127	METFORMINA , 850 MG	PRATI	COMPRIMIDO	450.000	0,13	58.500,00
128	METILDOPA, 250 MG	SANVAL	COMPRIMIDO	60.000	0,86	51.600,00
129	METILDOPA 500MG	SANVAL	CPR	60.000	0,62	37.200,00
130	METOCLOPRAMIDA, 10 MG - COMPRIMIDO	TEUTO	COMPRIMIDO	60.000	0,08	4.800,00
131	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML GOTAS 10 ML.	MARIOL	FCO	6.000	1,49	8.940,00
132	METRONIDAZOL 250MG	PRATI	CPR	120.000	0,17	20.400,00
133	METRONIDAZOL 40MG/ML SUS ORAL FR 100ML	BELFAR	FR	6.000	5,33	31.980,00
134	MICONAZOL NITRATO 2% CREME VAGINAL BG 80G	PRATI	BG	4.800	11,86	56.928,00
135	NEOMICINA+BACITRACINA 5MG + 250UI/G POMADA BG 10G	PRATI	BG	10.000	2,54	25.400,00
136	NIFEDIPINO 20MG CPR	GEOLAB	CPR	120.000	0,15	18.000,00
137	NIMESULIDA 100MG CPR	GEOLAB	CPR	180.000	0,10	18.000,00
138	NIMESULIDA 50MG/ML SOL ORAL GOTAS FR 15 ML	VITAMEDIC	FR	3.600	2,13	7.668,00
139	NISTATINA 100.000 UI/ML SOLUÇÃO ORAL FR 50ML	PRATI	FR	1.200	4,20	5.040,00
140	NISTATINA 25.000UI/G CREME VAGINAL , BISNAGA C/ 60G, COM APLICADOR. BISNAGA MARCA: DONADUZZI	NEOQUIMICA	BISNAGA	6.000	5,50	33.000,00
141	NORETISTERONA 0,35MG BLISTER CALENDÁRIO C/ 35 UND	BIOLAB	BL	2.400	0,42	1.008,00
142	NORETISTERONA ENANTATO 50MG/ML + ESTRADIOL, VALERATO 5MG /ML INJ.AMP IML	CIFARMA	AMP	600	6,12	3.672,00
143	NORTRIPTILINA 25MG	RAMBAXI	COMP	11.000	0,62	6.820,00
144	NORTRIPTILINA 50MG	RAMBAXI	COMP	11.000	0,85	9.350,00
145	ÓLEO MINERAL 100 ML.	MARIOL	FCO	3.000	3,95	11.850,00
146	OMEPRAZOL 20 MG, CAPSULA	GEOLAB	CAPS	120.000	0,12	14.400,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 04.266.498/0001-90



147	PARACETAMOL, 200MG/ML - 15ML - FRASCO	GREEN PHARMA	FRASCO	12.000	1,69	20.280,00
148	PARACETAMOL 500MG - COMPRIMIDO	PRATI	COMPRIMIDO	140.000	0,09	12.600,00
149	PAROXETINA 20MG	PHARLAB	COMP	30.000	0,72	21.600,00
150	PREDNISONA, 20MG - COMPRIMIDO	VITAMEDIC	COMPRIMIDO	60.000	0,29	17.400,00
151	PREDNISONA, 5MG COMPRIMIDO	VITAMEDIC	COMPRIMIDO	60.000	0,17	10.200,00
152	PROMETAZINA 25MG COMP.	CRISTALIA	COMP	36.000	0,16	5.760,00
153	PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML	SANVAL	AMP	3.600	0,12	432,00
154	PROPRANOLOL 40MG - COMPRIMIDO	PRATI	COMPRIMIDO	240.000	0,04	9.600,00
155	RANITIDINA, 150 MG - COMPRIMIDO	GEOLAB	COMPRIMIDO	90.000	0,15	13.500,00
156	RINGER C/LACTATO 500ML	FARMACE	FRC	1.200	6,11	7.332,00
157	RISPERIDONA 1MG (COMPRIMIDO)	U.QUIMICA	COMP	12.000	0,44	5.280,00
158	RISPERIDONA 2MG (COMPRIMIDO)	U.QUIMICA	COMP	24.000	0,46	11.040,00
159	RISPERIDONA 3MG	U.QUIMICA	CPR	15.000	0,61	9.150,00
160	RISPERIDONA, FRASCO GOTAS COM 30ML	PRATI	FRASCO	50	6,15	307,50
161	SAIS P/REIDRATAÇÃO ORAL PÓ COMPOSTO POR: CLORETO DE SÓDIO 3,5G + GLICOSE ANIDRA 20G + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + CLORETO DE POTÁSSICO 1,5G SEG PADRÃO OMS ENV 27,9G	NATULAB	ENV	36.000	0,85	30.600,00
162	SALBUTAMOL 0,04% XAROPE C/ 100ML.	SOBRAL	FR	4.800	1,85	8.880,00
163	SECNIDAZOL 1000MG	PARLAB	CPR	36.000	0,84	30.240,00
164	SERTRALINA 50MG	GEOLAB	CPR	43.000	0,60	25.800,00
165	SETRALINA 25MG	EUROFARMA	CPR	24.000	1,43	34.320,00
166	SINVASTATINA COMP 20 MG.	GEOLAB	CP	180.000	0,17	30.600,00
167	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA, 40MG + 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL FR 50ML	SOBRAL	FR	4.800	2,05	9.840,00
168	SULFAMETOXAZOL/TRIMETROPINA.400MG- 80 MG	PRATI	COMPRIMIDO	96.000	0,22	21.120,00
169	SULFATO FERROSO, 300MG	E.M.S	COMPRIMIDO	240.000	0,02	4.800,00
170	SULFATO FERROSO 30ML GOTAS	NATULAB	FRC	4.800	1,25	6.000,00
171	SULFATO FERROSO XAROPE, FRASCO 100ML	NATULAB	FRASCO	6.000	1,91	11.460,00
172	TIORIDAZINA 50MG	VALEANT	CPR	12.000	0,23	2.760,00
173	VITAMINAS COMPLEXO B COMPRIMIDO: B1 5MG, B2 2MG, B3 20MG, B5 3MG, B6 2MG.	PHARMASCIENCE	FR	60.000	0,07	4.200,00
174	VITAMINAS COMPLEXO B VIT:A, B1,B2,B5,B6, SOL. ORAL FR 100ML	ARTE NATIVA	FR	6.000	2,75	16.500,00

2.356.857,00